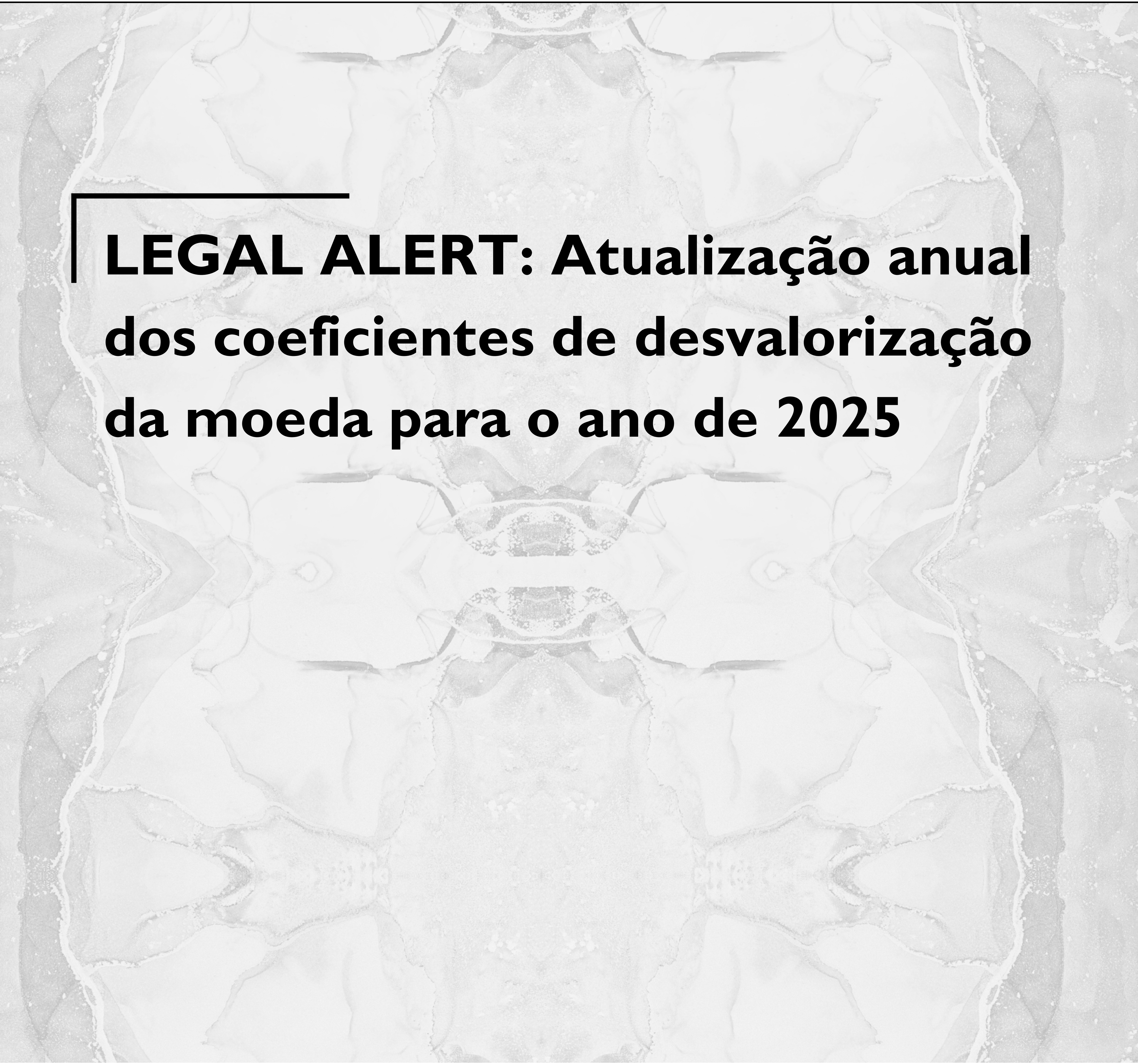


Building Projects Over Strong Relationships



LEGAL ALERT: Atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para o ano de 2025

LEGAL ALERT: Atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para o ano de 2025

No passado dia 11 de novembro, foi publicada pelo Ministério das Finanças a Portaria n.º 382/2025/I, a qual procede à atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2025.

1. Fundamento:

Os coeficientes de desvalorização da moeda permitem ao sujeito passivo, isto é, aquele que será de facto tributado, atualizar, monetariamente, o valor da aquisição dos bens ou direitos que está ou poderá vir a vender.

A correção monetária dos valores de aquisição de bens e outros direitos, dos quais possam ser geradas mais valias, determinará na prática aquele que será o valor tido como determinante para o apuramento do imposto a pagar.

Além disso, este mecanismo permite, também, apurar o efeito e impacto da inflação entre a data da compra do bem e a posterior data da venda.

2. Enquadramento em sede de IRS:

Todos os bens e direitos sujeitos a mais-valias sentem e sentirão o impacto destas alterações, decorrente da aplicação deste coeficiente de desvalorização por força do artigo 50.º do Código do IRS.

Como exemplo de aplicação do referido coeficiente, e tendo já em conta a atualização conferida pela Portaria, para um contribuinte que adquiriu um apartamento em 2000 por 100.000,00€ e procedeu à sua venda em 2025 pelo valor total de 250.000,00€, ser-lhe-á aplicado o coeficiente de 1,67.

Nessa medida, o valor de aquisição será atualizado para 167.000,00 €, sendo que a mais-valia considerada será então de 83.000,00 € (250.000,00€ - 167.000,00€) e não de 150.000,00€ (250.000,00€ - 100.000,00€ com o valor de aquisição não atualizado).

Na prática, podemos dizer que o contribuinte beneficiará de uma redução da base tributável no valor de 67.000,00€ por força da aplicação do coeficiente de desvalorização da moeda.

3. Contexto e enquadramento em sede de IRC:

Já em sede empresarial, haverá também lugar à consideração destes coeficientes de desvalorização da moeda, por força da aplicação do artigo 47.º do Código do IRC.

Em concreto, este regime servirá também para fazer o apuramento das mais-valias da empresa aquando da venda de algum dos seus bens imobilizados, sejam terrenos ou edifícios, conforme listados no artigo 46.º do mesmo diploma.

As regras de cálculo aplicadas serão as mesmas que aplicámos no capítulo anterior, sendo que o valor apurado posteriormente servirá de redução ao lucro tributável à empresa, em sede de IRC.

A atualização dos coeficientes encontra-se disponível em tabela divulgada pela Portaria, consultável em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/382-2025-945460818>

Para saber como estas alterações podem impactar a sua tributação seja em sede de IRS ou de IRC, contacte a nossa equipa.

geral@matlaw.pt

☎ (+351) 210 434 150